



EMENDA N°

153, 2014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## DATA

07/10/2014

PROJETO DE LEI N° 7735/2014

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

Luis Carlos Thurmé	AUTOR:	PARTIDO: PP	UF: RS	PÁGINA:
--------------------	--------	----------------	-----------	---------

## EMENDA

Dê-se nova redação ao Art. 6º, na forma que se segue:

Art. 6º .....

1º .....

I - .....

.....

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

II .....

.....

III .....

a) .....

b) o credenciamento de instituição nacional *que mantém coleção ex situ* de amostras que contenham o patrimônio genético e

c) o credenciamento de instituição nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso XI;

IV .....

.....

IX – Suprimir

X .....

.....

a) .....

2º .....

.....

§ 3º Suprimir –

§ 4º O CGEN organizar-se-á em Câmaras Temáticas e Setoriais, compostas de forma paritária, para subsidiar as decisões do Plenário.

§ 5º As Câmaras Temáticas e Setoriais previstas no parágrafo anterior contarão com a participação da sociedade civil, na forma do regulamento.

## JUSTIFICAÇÃO

Um novo marco legal para o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado deve prever uma reestruturação do CGEN, por meio de Lei em substituição ao Decreto 3.945/2001. Dentre os aspectos que devem ser garantidos estão a democratização de sua estrutura e um alinhamento de competências

administrativas e operacionais com outros órgãos de governo.

- A emenda propõe a democratização da estrutura de governança do CGEN, com a participação dos representantes da sociedade civil impactados por suas decisões. Neste sentido, o novo texto visa garantir esta participação, de forma paritária Câmaras Técnicas e Setoriais, o que amplia o espaço de discussão e análise técnica das propostas que serão deliberadas pelo órgão.
- Outro ajuste proposto pela emenda está associado com a supressão da competência para identificar as espécies nativas do país, o que não se coaduna com as atribuições e demais competências propostas no texto. Por estas razões é que se propõe a supressão do inciso IX, § 1º do art. 6º.
- Por fim, é necessário outro ajuste com o objetivo de alinhar conceitualmente o texto às diversas emendas que preconizam a revogação integral da Medida Provisória 2186/2001. Por esta razão, não faria sentido a previsão da manutenção em vigência da referida norma, o que acarretou na supressão do § 3º do texto inicial.

07 OUT. 2014

Assinatura

A large, handwritten signature is written across the page, overlapping the date and the word "Assinatura". The signature is fluid and appears to be in black ink.